



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

2.º	PUBLICADO NO D. O. U.
C	De 12 / 06 / 19 97
C	det.
	Rubrica

Processo : 13637.000130/95-14

Sessão : 19 de março de 1997

Acórdão : 203-02.954

Recurso : 99.342

Recorrente : MÁRCIA MARIA DO NASCIMENTO


Recorrida : DRJ em Juiz de Fora - MG

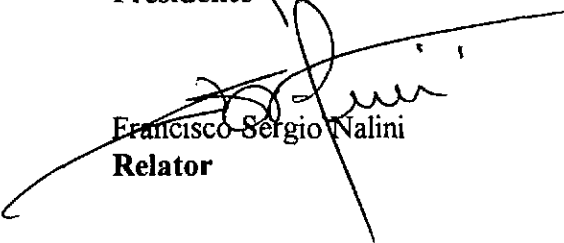
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - PRAZOS - PEREMPÇÃO - O
Recurso deve ser interposto dentro do prazo previsto no artigo 33 do Decreto nº
70.235/72. A não observância do preceito legal enseja o **não conhecimento do**
Recurso por preempto.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por:
MÁRCIA MARIA DO NASCIMENTO.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de
Contribuintes, **por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por preempto.**

Sala das Sessões, em 19 de março de 1997


Otacilio Dantas Cartaxo
Presidente


Francisco Sérgio Nalini
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Mauro Wasilewski, Daniel Corrêa Homem de Carvalho, Sebastião Borges Taquary, Ricardo Leite Rodrigues e Renato Scalco Isquierdo.

eaal/GB



Processo : 13637.000130/95-14

Acórdão : 203-02.954

Recurso : 99.342

Recorrente : MÁRCIA MARIA DO NASCIMENTO

RELATÓRIO

O presente processo já foi apreciado por esta Câmara em Sessão de 25 de setembro de 1996, ocasião que, por unanimidade de votos, se decidiu converter o julgamento do recurso em diligência à repartição de origem, via DRF em Juiz de Fora - MG, para a mesma se pronunciasse quanto a tempestividade do Recurso de fls. 21.

Para melhor lembrança do assunto, leio, a seguir, o Relatório de fls. 30 que compõe a mencionada Diligência de nº 203-00.522.

Em atendimento ao solicitado a Delegacia da Receita Federal em Juiz de Fora-MG, juntou a Informação de fls. 38, onde é declarada a intempestividade do Recurso.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 13637.000130/95-14
Acórdão : 203-02.954

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO SÉRGIO NALINI

Como pode ser verificada na Informação de fls. 38, a contribuinte deixou escoar o prazo previsto no artigo 33 do Decreto nº 70.235/72.

Nestes termos, deixo de tomar conhecimento do Recurso, por estar o mesmo perempto.

Sala das Sessões, em 19 de março de 1997


FRANCISCO SÉRGIO NALINI